



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 632, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.156.527,48 (Um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), destinado à execução de obras de construção de bueiros, com recursos oriundos de transferência da União, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PILAR, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.156.527,48 (Um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), destinado à criação de dotação orçamentária específica para execução de ações de CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, PONTES, PONTILHÕES E PASSAGENS MOLHADAS, conforme objeto aprovado no Termo de Compromisso encaminhando a Defesa Civil Nacional.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º desta Lei será incorporado ao orçamento municipal na seguinte classificação orçamentária:

02.070 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

15 451 1831 1016 - Construção e recuperação de bueiros, pontes, pontilhões e passagens molhadas

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.156.527,48

Fonte/Destinação de Recursos: 1503.0000

Parágrafo único. A classificação orçamentária constante deste artigo deverá observar o Plano de Contas, a estrutura orçamentária vigente e a fonte/destinação de recursos estabelecida pelo órgão de contabilidade do Município e pelos sistemas oficiais de informação.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, decorrente de transferência de recursos da União destinada à execução de ações de defesa e proteção civil.

Art. 4º - A execução das despesas decorrentes desta Lei deverá observar as normas de direito financeiro, licitações e contratos administrativos, controle interno, transparência, prestação de contas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, quando necessárias à compatibilização da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar, 31 de agosto de 2026

Patrícia Rodrigues Silva Oliveira de Farias
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Institui os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, estabelece a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Pilar, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, disciplina a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por finalidade assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, promovendo o acesso regular e permanente da população a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, observadas práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural, social, econômica e ambiental.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – a dignidade da pessoa humana;
- II – a universalidade do direito à alimentação adequada;
- III – a participação e o controle social;
- IV – a transparência da gestão pública;
- V – a intersetorialidade das políticas públicas;
- VI – a descentralização administrativa;
- VII – a equidade social;
- VIII – a sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- IX – a valorização da agricultura familiar e da produção local;
- X – o respeito à diversidade cultural, étnica, racial, religiosa e de gênero.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável;
- II – prevenir e combater todas as formas de insegurança alimentar e nutricional;
- III – fortalecer a agricultura familiar, a produção local e os circuitos curtos de comercialização;
- IV – incentivar a educação alimentar e nutricional;
- V – promover ações voltadas à redução do desperdício de alimentos;
- VI – estimular práticas sustentáveis de produção, distribuição e consumo;
- VII – integrar as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico e demais áreas afins;
- VIII – assegurar a participação da sociedade civil na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso às demais necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, respeitando-se a diversidade cultural e sendo ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 6º O Município desenvolverá suas ações de Segurança Alimentar e Nutricional em articulação com a União, o Estado da Paraíba, os demais entes federativos e a sociedade civil organizada, observadas as normas do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Município de Pilar, o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de formular, implementar, monitorar e avaliar políticas, planos, programas e ações destinadas à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e à efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 8º O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, nesta Lei e nas demais normas aplicáveis.

Art. 9º São objetivos do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada à população do Município;
- II – integrar as ações e políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

III – promover a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a sociedade civil organizada;

IV – fortalecer a agricultura familiar, a produção agroecológica e os sistemas sustentáveis de produção de alimentos;

V – promover o abastecimento alimentar e incentivar a comercialização da produção local;

VI – prevenir e combater todas as formas de insegurança alimentar e nutricional;

VII – promover ações permanentes de educação alimentar e nutricional;

VIII – fomentar políticas públicas voltadas à alimentação escolar, assistência social, saúde pública e desenvolvimento rural sustentável;

IX – promover a participação popular na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Seção I

Dos Componentes do SISAN Municipal

Art. 10. Integram o Sistema Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

III – a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV – os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução das políticas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – as instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades que aderirem aos princípios e objetivos do SISAN, na forma da legislação aplicável.

Art. 11. A integração ao Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pressupõe o compromisso dos órgãos e entidades participantes com a implementação das diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. Os órgãos integrantes do SISAN Municipal atuarão de forma articulada e cooperativa, respeitadas as competências legais de cada órgão ou entidade.

Seção II

Das Competências do Sistema Municipal

Art. 13. Compete ao Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

- I – elaborar, implementar e acompanhar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – promover a integração entre programas, projetos e ações das diversas áreas governamentais;
- III – incentivar a participação da sociedade civil organizada na formulação e avaliação das políticas públicas;
- IV – estimular a produção, abastecimento, comercialização e consumo de alimentos saudáveis;
- V – fortalecer ações voltadas à agricultura familiar, economia solidária e desenvolvimento rural sustentável;
- VI – fomentar políticas de aquisição institucional de alimentos produzidos no Município;
- VII – promover ações de educação alimentar e nutricional em articulação com as políticas de saúde, educação e assistência social;
- VIII – acompanhar indicadores de segurança alimentar e nutricional da população;
- IX – elaborar diagnósticos periódicos sobre a situação alimentar e nutricional do Município;
- X – estimular a realização de estudos, pesquisas e levantamentos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança alimentar.

Seção III

Da Cooperação Interinstitucional

Art. 14. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e demais instrumentos jurídicos com a União, o Estado da Paraíba, consórcios públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e organismos nacionais ou internacionais, visando ao fortalecimento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 15. As Secretarias Municipais atuarão de forma integrada na execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas suas competências legais.

Parágrafo único. A atuação intersetorial compreenderá, dentre outras, as áreas de:

- I – assistência social;
- II – saúde;
- III – educação;
- IV – agricultura;
- V – meio ambiente;
- VI – desenvolvimento econômico;
- VII – planejamento;
- VIII – finanças;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

IX – abastecimento;

X – defesa civil;

XI – cultura;

XII – esporte e lazer, quando relacionadas à promoção da alimentação saudável.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá mecanismos permanentes de cooperação entre os órgãos municipais, garantindo a integração das ações, o compartilhamento de informações e o planejamento conjunto das políticas públicas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção IV

Do Controle Social

Art. 17. O controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será exercido por meio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dos demais instrumentos de participação popular previstos nesta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo assegurará ampla publicidade às ações, programas, indicadores, relatórios, planos e demais informações relativas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 19. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui o conjunto de princípios, diretrizes, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público Municipal, em articulação com a sociedade civil, destinados à promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 20. São objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – garantir o acesso regular e permanente à alimentação adequada;

II – reduzir as desigualdades sociais relacionadas ao acesso aos alimentos;

III – promover hábitos alimentares saudáveis;

IV – fortalecer os sistemas locais de produção e abastecimento;

V – reduzir o desperdício de alimentos;

VI – promover o desenvolvimento sustentável;

VII – proteger os grupos populacionais em situação de vulnerabilidade alimentar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA

Seção I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 21. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo, integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

§ 1º O CONSEA exercerá o controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando a participação da sociedade civil na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações governamentais.

§ 2º O CONSEA atuará em permanente articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 22. Constituem finalidades do CONSEA:

I – promover a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – contribuir para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada;

IV – fortalecer a integração entre Poder Público e sociedade civil;

V – promover o controle social das ações governamentais relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Seção II

Das Competências

Art. 23. Compete ao CONSEA:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN;

III – convocar, organizar e coordenar, em conjunto com a CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – acompanhar a execução das deliberações da Conferência Municipal;

V – emitir recomendações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

VI – promover estudos, debates, seminários e audiências públicas sobre segurança alimentar e nutricional;

VII – estimular a participação popular na elaboração das políticas públicas;

VIII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações de segurança alimentar e nutricional;

IX – apreciar relatórios periódicos elaborados pela CAISAN;

X – acompanhar indicadores municipais de segurança alimentar e nutricional;

XI – incentivar pesquisas e estudos técnicos;

XII – manter articulação permanente com os Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIV – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

Seção III

Da Composição

Art. 24. O CONSEA será composto por representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público Municipal, observada a proporção de:

I – dois terços de representantes da sociedade civil;

II – um terço de representantes governamentais.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente.

§ 2º A Presidência do CONSEA será exercida, obrigatoriamente, por representante da sociedade civil.

§ 3º A Vice-Presidência poderá ser exercida por representante do Poder Público ou da sociedade civil, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 25. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo democrático, assegurada ampla participação das entidades legalmente constituídas e atuantes nas áreas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Poderão integrar o CONSEA representantes de:

I – associações comunitárias;

II – associações de agricultores familiares;

III – cooperativas;

IV – sindicatos;

V – movimentos sociais;

VI – entidades religiosas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

VII – organizações não governamentais;

VIII – instituições de ensino e pesquisa;

IX – entidades beneficentes;

X – demais organizações da sociedade civil com atuação relacionada à segurança alimentar e nutricional.

§ 2º A escolha das entidades observará critérios definidos em edital público e no Regimento Interno.

Art. 26. Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos municipais, preferencialmente dentre as Secretarias responsáveis pelas áreas de:

I – Assistência Social;

II – Saúde;

III – Educação;

IV – Agricultura;

V – Planejamento;

VI – Administração;

VII – Finanças;

VIII – Meio Ambiente;

IX – Desenvolvimento Econômico;

X – outras áreas correlatas definidas pelo Poder Executivo.

Seção IV

Da Nomeação e do Mandato

Art. 27. Os membros titulares e suplentes do CONSEA serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º Os representantes governamentais permanecerão enquanto perdurar a indicação do órgão que representam.

§ 2º A substituição dos representantes ocorrerá mediante novo ato de nomeação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Seção V

Da Perda do Mandato

Art. 29. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – renunciar;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses;

III – perder o vínculo com a entidade ou órgão que representa;

IV – praticar ato incompatível com as finalidades do Conselho;

V – for condenado por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública, mediante decisão transitada em julgado.

Parágrafo único. A perda do mandato dependerá de deliberação do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI

Da Organização e Funcionamento

Art. 30. O CONSEA reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por um terço de seus membros ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 31. As reuniões serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 32. O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta de seus membros.

Art. 33. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista nesta Lei ou no Regimento Interno.

Art. 34. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Seção VII

Da Secretaria-Executiva

Art. 35. O CONSEA contará com Secretaria-Executiva destinada ao apoio técnico, administrativo e operacional de suas atividades.

Art. 36. Compete à Secretaria-Executiva:

I – prestar apoio às reuniões;

II – elaborar atas;

III – manter cadastro atualizado dos conselheiros;

IV – organizar o arquivo e a documentação;

V – acompanhar a execução das deliberações;

VI – elaborar relatórios técnicos;

VII – executar outras atividades determinadas pelo Presidente do Conselho.

Seção VIII

Das Câmaras Temáticas

Art. 37. O CONSEA poderá instituir câmaras temáticas, grupos de trabalho e comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo de matérias específicas.

Parágrafo único. As câmaras temáticas poderão contar com a participação de especialistas, representantes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil, sem direito a voto, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Seção I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 38. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional constitui instância máxima de participação social do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, destinada à avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e à definição de diretrizes para a atuação do Poder Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Art. 39. A Conferência Municipal será realizada ordinariamente a cada quatro anos, podendo ser convocada extraordinariamente quando o interesse público assim o justificar.

§ 1º A convocação da Conferência será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do CONSEA.

§ 2º Na hipótese de omissão do Poder Executivo, poderá o CONSEA convocar a Conferência, mediante deliberação de dois terços de seus membros.

Seção II

Das Competências

Art. 40. Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – avaliar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – analisar os resultados do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN;
- III – propor diretrizes para elaboração, revisão e atualização do PLANSAN;
- IV – apresentar recomendações ao Poder Executivo e ao CONSEA;
- V – avaliar a atuação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – estimular a participação popular na formulação das políticas públicas;
- VII – deliberar sobre temas estratégicos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII – indicar prioridades para os quatro anos subsequentes.

Seção III

Da Organização

Art. 41. A organização da Conferência observará regulamento aprovado pelo CONSEA.

Art. 42. Participarão da Conferência representantes:

- I – da sociedade civil;
- II – do Poder Executivo Municipal;
- III – dos Conselhos Municipais;
- IV – das instituições públicas;
- V – das instituições privadas;
- VI – das universidades;
- VII – das entidades religiosas;
- VIII – dos movimentos sociais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

IX – das organizações da agricultura familiar;

X – das cooperativas e associações;

XI – de outros segmentos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 43. A composição da Conferência deverá assegurar ampla participação popular, observando-se critérios de representatividade territorial, diversidade social, igualdade de gênero e inclusão das populações em situação de vulnerabilidade.

Art. 44. As deliberações da Conferência serão encaminhadas ao CONSEA e à CAISAN para subsidiar a elaboração e revisão da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do PLANSAN.

CAPÍTULO VI

DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Seção I

Da Natureza

Art. 45. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgão permanente de articulação governamental responsável pela coordenação técnica da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 46. A CAISAN será composta exclusivamente por representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal diretamente envolvidos na implementação das políticas públicas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Composição

Art. 47. Integrarão a CAISAN representantes, titulares e suplentes, indicados pelos titulares das Secretarias Municipais responsáveis pelas áreas de:

I – Assistência Social;

II – Saúde;

III – Educação;

IV – Agricultura;

V – Planejamento;

VI – Administração;

VII – Finanças;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

VIII – Meio Ambiente;

IX – Desenvolvimento Econômico;

X – outras Secretarias ou órgãos que venham a desempenhar ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Os membros serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A coordenação da CAISAN será exercida pelo representante da Secretaria Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme definido em ato do Poder Executivo.

Seção III

Das Competências

Art. 48. Compete à CAISAN:

I – elaborar a proposta da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN;

III – coordenar a implementação do PLANSAN;

IV – promover a integração entre os órgãos municipais;

V – acompanhar a execução das ações governamentais;

VI – elaborar indicadores de monitoramento;

VII – elaborar relatórios anuais de execução;

VIII – encaminhar relatórios periódicos ao CONSEA;

IX – promover a integração entre planejamento, orçamento e execução das políticas públicas;

X – acompanhar a execução física e financeira das ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – propor aperfeiçoamentos normativos;

XII – articular a atuação municipal com os Governos Estadual e Federal;

XIII – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Seção IV

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 49. Caberá à CAISAN elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN, observadas as diretrizes aprovadas pelo CONSEA e as deliberações da Conferência Municipal.

Art. 50. O PLANSAN deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação alimentar e nutricional do Município;
- II – objetivos estratégicos;
- III – metas;
- IV – programas;
- V – ações;
- VI – indicadores;
- VII – cronograma de execução;
- VIII – estimativa dos recursos financeiros;
- IX – responsáveis pela execução;
- X – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 51. O Plano terá vigência correspondente ao Plano Plurianual do Município e poderá ser revisado sempre que necessário, mediante aprovação do CONSEA.

Seção V

Do Funcionamento

Art. 52. A CAISAN reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que convocada por seu Coordenador.

Art. 53. As deliberações da CAISAN serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 54. A CAISAN poderá instituir grupos técnicos, câmaras temáticas e comissões especiais para subsidiar suas atividades.

Art. 55. A participação na CAISAN será considerada serviço público relevante e não será remunerada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026 CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 56. A implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será financiada com recursos provenientes:

- I – do orçamento do Município;
- II – de transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- IV – de doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observada a legislação vigente;
- V – de outras fontes legalmente instituídas.

Art. 57. As ações previstas nesta Lei integrarão os instrumentos de planejamento municipal, especialmente:

- I – o Plano Plurianual – PPA;
- II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do SISAN deverão compatibilizar suas ações com as metas e prioridades constantes dos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 58. O Poder Executivo poderá destinar recursos específicos para o desenvolvimento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas a disponibilidade financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 59. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão realizados de forma permanente pela CAISAN, com acompanhamento do CONSEA.

Art. 60. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – a execução física e financeira das ações;
- II – os indicadores de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – os resultados alcançados;
- IV – os impactos sociais das políticas públicas;
- V – o cumprimento das metas estabelecidas no PLANSAN.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Art. 61. A CAISAN elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que será submetido ao CONSEA e disponibilizado à sociedade.

Art. 62. O Município assegurará ampla publicidade aos planos, programas, relatórios, indicadores e demais informações relativas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observado o disposto na legislação de transparência e acesso à informação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. O Poder Executivo prestará apoio técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do CONSEA, da CAISAN e da Conferência Municipal.

Art. 64. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão as informações solicitadas pelo CONSEA e pela CAISAN sempre que necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 65. O CONSEA e a CAISAN poderão convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades privadas, organizações da sociedade civil e especialistas para participarem de reuniões, grupos de trabalho e câmaras temáticas, sem direito a voto.

Art. 66. Os Regimentos Internos do CONSEA e da CAISAN disciplinarão sua organização, funcionamento, quóruns, procedimentos administrativos e demais normas necessárias ao desempenho de suas competências, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN serão nomeados por Decreto da Chefe do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 68. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 69. O primeiro processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do CONSEA será realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 70. Enquanto não aprovado o Regimento Interno do CONSEA, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas no ato e sua instalação.

Art. 71. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 633, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Art. 72. O Poder Executivo poderá editar atos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 73. Esta Lei será executada em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e demais normas aplicáveis ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 74. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pilar/PB, 31 de agosto de 2026.


PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeita Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 634, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, institui o Sistema Municipal de Turismo (SIMTUR), cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), o Plano Municipal de Turismo (PMT) e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO (SIMTUR)

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo (SIMTUR), que se constitui um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, visando instituir um processo de gestão compartilhada com os diversos setores da sociedade civil.

§ 1º. O SIMTUR tem como objetivos consolidar um modelo de gestão da atividade turística com ampla participação e transparência, cumprir as metas do turismo e promover a integração do setor público com a iniciativa privada.

§ 2º. Integram o SIMTUR os seguintes componentes:

- I – A Secretaria de Turismo, como órgão executivo e coordenador central;
- II – O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador;
- III – O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como instrumento de financiamento;
- IV – O Plano Municipal de Turismo (PMT), como instrumento de planejamento e gestão.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado à promoção e ao incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do Município de Pilar.

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 – Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83
Email: pilarpbofc@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 634, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Art. 3º. Compete ao COMTUR, ressalvadas as competências de outros órgãos públicos, as seguintes atribuições:

- I – Formular diretrizes básicas para a política municipal de turismo;
- II – Avaliar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo (PMT);
- III – Deliberar sobre o uso de recursos e fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, examinando e emitindo parecer sobre suas contas;
- IV – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada;
- V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O COMTUR será composto de forma paritária, por membros titulares e respectivos suplentes, garantindo a representatividade do Poder Público e da Sociedade Civil organizada:

§ 1º. A representação do Poder Público será composta por 06 (seis) membros, sendo:

- I - Um representante da Secretaria de Turismo;
- II - Um representante da Secretaria de Cultura;
- III - Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- IV - Um representante da Secretaria de Educação;
- V - Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- VI - Um representante da Secretaria de Esporte.

§ 2º. A representação da Sociedade Civil será composta por 06 (seis) membros, sendo:

- I - Um representante do Setor Cultural;
- II - Um representante da Agricultura Familiar;
- III - Um representante de Associações Comunitárias;
- IV - Um representante do Setor Comercial;
- V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI - Um representante do Setor de Hospedagem, Bares, Restaurantes e Similares.

Prefeitura Municipal de Pilar

Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 – Pilar, Estado da Paraíba

CNPJ: 08.867.780/0001-83

Email: pilarpbafc@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 634, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

§ 3º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 4º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 5º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 6º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos entre os seus membros.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 5º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas ao Turismo.

Parágrafo Único. A gestão administrativa e financeira do FUMTUR será de responsabilidade da Secretaria de Turismo, devendo o acompanhamento, aprovação de contas e fiscalização serem realizados pelo COMTUR.

Art. 6º. Constituem receitas do FUMTUR:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho turístico e de negócios;
- III – Doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV – Recursos provenientes de convênios, parcerias e patrocínios que sejam celebrados;
- V – Emendas parlamentares e recursos provenientes do Ministério do Turismo;
- VI – Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal de Turismo.

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 – Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83
Email: pilarpbofc@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 634, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Art. 7º. A movimentação financeira e a ordenação de despesas do FUMTUR serão realizadas pelo titular da Secretaria de Turismo em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO (PMT)

Art. 8º. O Plano Municipal de Turismo (PMT) é o instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Turismo a médio e longo prazo.

Art. 9º. O PMT será elaborado pela Secretaria de Turismo, de forma integrada e participativa, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e representantes dos segmentos públicos e privados.

Art. 10. O Plano Municipal de Turismo conterà, preferencialmente, os seguintes elementos:

I – Diagnóstico Turístico: inventário atualizado dos principais atrativos turísticos do Município, avaliando seu estado de conservação e capacidade de receber visitação;

II – Zoneamento Turístico: instrumento técnico de identificação e mapeamento das potencialidades do território urbano e rural;

III – Plano de Marketing Turístico: documento com estudo de mercado, avaliação da demanda e estratégias de posicionamento e promoção do destino;

IV – Programas, Projetos e Ações: estabelecimento de metas e prognósticos a serem executados.

Art. 11. A elaboração e execução do PMT deverão observar as seguintes diretrizes estratégicas:

I – O estímulo ao turismo sustentável, garantindo a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio histórico e cultural de relevância pública;

II – A orientação e fomento à atração de novos investimentos e negócios em turismo;

III – A geração de emprego e renda e o aumento da permanência do visitante no Município;

IV – O desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento profissional para o setor;

V – A promoção da acessibilidade, democratização e inclusão social na atividade turística.

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 – Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83
Email: pilarpbofc@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 634, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Art. 12. O PMT terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual (PPA) do Município, ou sempre que necessário, mediante aprovação do COMTUR e homologação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilar (PB), 31 de agosto de 2026.

PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeita Constitucional de Pilar

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 – Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83
Email: pilarpbofc@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 635, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL A
"COOPERATIVA MISTA DOS
PRODUTORES RURAIS DA
AGRICULTURA FAMILIAR DE
PILAR".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a "COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PILAR", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.915.246/0001-00, com sede no Município de Pilar, Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam assegurados à "COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PILAR" os direitos e prerrogativas decorrentes desse reconhecimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilar (PB), 31 de agosto de 2026.


PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 – Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83
Email: pilarpbofc@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PILAR – ESTADO DA PARAÍBA

Criado através da Lei nº 01/77, de 17 de fevereiro de 1977

PODER EXECUTIVO



ANO ANO XLIX – Nº 243/2026- – Pilar(PB), 31 de agosto de 2026. (Tiragem 20 exemplares)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 636, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL A
"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CASA DE OYÁ PARA O
DESENVOLVIMENTO HUMANO
DE PILAR - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE OYÁ PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO DE PILAR - PB”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.129.212/0001-13, com sede na Rua professor Antenor Chagas Monteiro, Centro, Município de Pilar, Estado da Paraíba.

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei tem por finalidade desenvolver ações de interesse público voltadas às áreas de assistência social, educação, cultura, promoção de igualdade racial, desenvolvimento humano, valorização da cultura afro-brasileira, capacitação profissional e fortalecimento comunitário.

Art. 2º A manutenção da condição de Utilidade Pública Municipal fica condicionada à observância da legislação vigente e à continuidade das atividades institucionais de relevante interesse social desenvolvidas pela entidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilar (PB), 31 de agosto de 2026.


PATRÍCIA RODRIGUES SILVA OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeita Constitucional

Prefeitura Municipal de Pilar
Endereço: Praça 31 de março, s/n, Centro, 58.338-000 – Pilar, Estado da Paraíba
CNPJ: 08.867.780/0001-83
Email: pilarpbofc@gmail.com